

# Relatório anual

## — 2021 —





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES OUVIDORIA DO TST E DO CSJT**

## **2021**

Tribunal Superior do Trabalho  
Ouvidoria  
Brasília, março de 2022.

## FICHA TÉCNICA

### **Solicitante do trabalho**

Ministra Ouvidora do TST, Maria Helena Mallmann.

### **Supervisão**

Maria Tereza de Andrade Lima Orlandi

### **Coordenação**

Alexandre Santos e William Dutra

### **Equipe de pesquisa, elaboração e revisão.**

Alexandre Santos, William Dutra, Vanusa Marcelino, Luiz Felipe da Silva Pereira.

### **Formatação**

Alexandre Santos e William Dutra.

Ministra Ouvidora  
do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
**MARIA HELENA MALLMANN**

Ministro Ouvidor Substituto  
do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
**ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**

Ouvidora Auxiliar  
do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
**MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	MANIFESTAÇÕES DA OUVIDORIA DO TST e DO CSJT .....	6
2.1	Quantitativo de manifestações atendidas .....	6
2.2	Perfil de manifestantes .....	6
2.3	Canais de comunicação .....	7
2.4	Tipos de manifestações .....	8
2.5	Origem das Manifestações .....	9
3.	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT.....	10
3.1	Quantitativo de pedidos de informação no Ano .....	10
3.2	Quantitativo de pedidos de informação por Unidade .....	11
3.3	Assuntos em Destaque no período .....	11
3.4	Origem dos Pedidos de Acesso à Informação .....	12
4.	DESTAQUES DE OUVIDORIA DO ANO .....	13
5.	DESTAQUES DE SIC DO ANO .....	28
6.	MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) ...	31
7.	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO EXERCÍCIO .	32
8.	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA – CAT .....	34
9.	EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA .....	35
10.	PRINCIPAIS AÇÕES DO ANO .....	42
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	45

# 1. INTRODUÇÃO

---

Nos termos do Ato Conjunto TST.GP.OUV N° 529, de 29/11/2018, a Ouvidoria do TST e do CSJT apresenta o Relatório Anual da Ouvidoria de 2021.

No exercício, lidamos com mais um ano de cuidados contra pandemia do Covid-19, o que fez a unidade redobrar esforços para aperfeiçoar o atendimento à Sociedade, tendo intensificado ainda contatos e a troca de experiências e informações com as Ouvidorias da Justiça do Trabalho, Colégio de Ouvidores da JT e com as Ouvidorias do STF, do STJ, do TSE, e do TJDF. No período, continuamos com os serviços de forma remota, e também prestado de forma híbrida, segundo orientações superiores.

O Sistema Proad-Ouv, responsável pela coleta, tratamento, registro e controle das manifestações de LAI (Pedidos de Informação), de Ouvidoria (elogios, reclamações, sugestões, e outros) e de LGPD foi sendo constantemente aperfeiçoado. No segundo semestre de 2021, passamos a contar com o auxílio do Sistema SEI, importante ferramenta para a eficiente comunicação administrativa no âmbito do Tribunal e do Conselho.

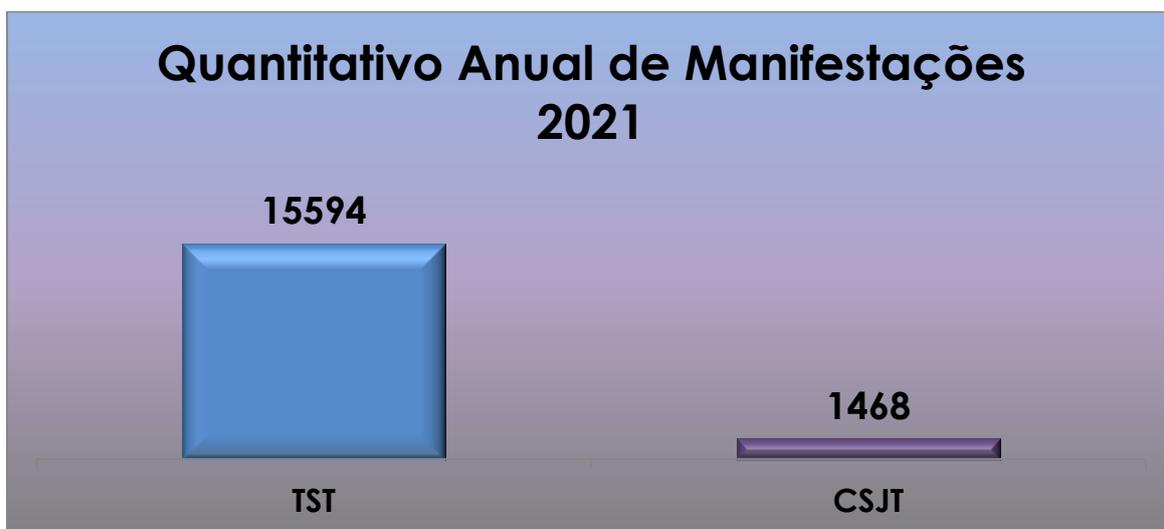
Nas páginas seguintes, apresentamos os resultados dos serviços executados, analisados em cinco partes principais: (1) Manifestações de Ouvidoria do TST e do CSJT; (2) Serviços de Informação ao Cidadão(SIC) do TST e do CSJT; (3) Destaques do Trimestre; (4) Ações do Ano; (5) Efetividade das Ações da Ouvidoria.

Convém ressaltar que, no exercício, a Ouvidoria participou ativamente da criação da Pesquisa de Satisfação do CSJT e publicação da Carta de Serviços do CSJT. Também a Carta de Serviços do TST foi reformulada para garantir transparência e efetividade às informações prestadas ao público

## 2. MANIFESTAÇÕES DA OUVIDORIA DO TST e DO CSJT

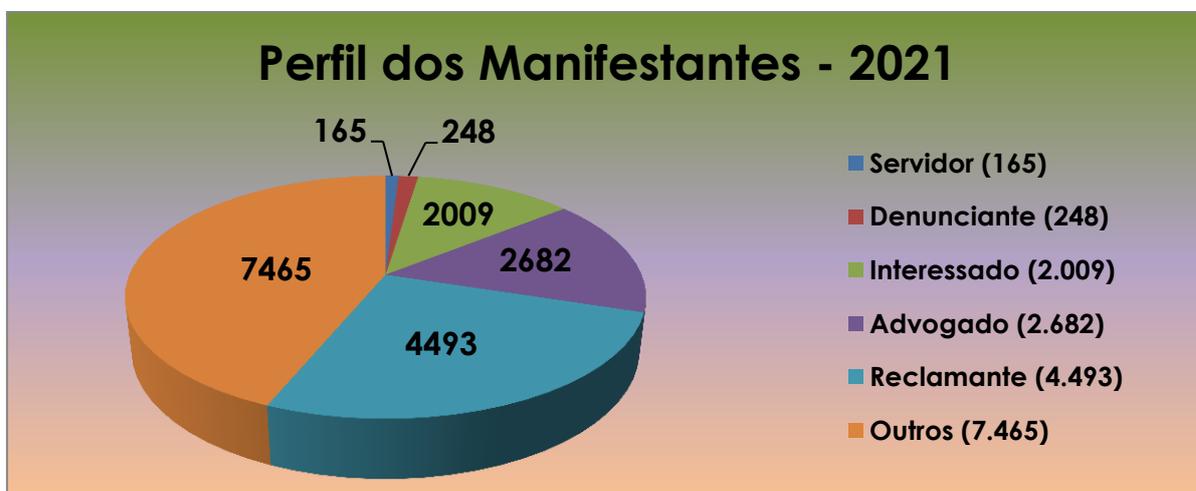
### 2.1 Quantitativo de manifestações atendidas

No ano de 2021, a Ouvidoria atendeu **17.062** manifestações. Em comparação com o ano de 2020, no qual foram recebidas **14.107** manifestações, registrou-se um aumento de **2.955** manifestações, representando um acréscimo de **17,3%**. Foram **15.594** ocorrências direcionadas ao **TST** e **1468** direcionadas ao **CSJT**.



### 2.2 Perfil de manifestantes

Quanto ao perfil de manifestantes, a maior parte é constituída por **Outros 7.465 (43,75%)**. Em seguida, vêm **Reclamantes 4.493 (26,37%)**, **Advogados 2.682 (15,7%)**, **Interessados 2009 (11,77%)**, **Denunciante 248 (1,45%)** e **Servidores 165 (0,96%)**.



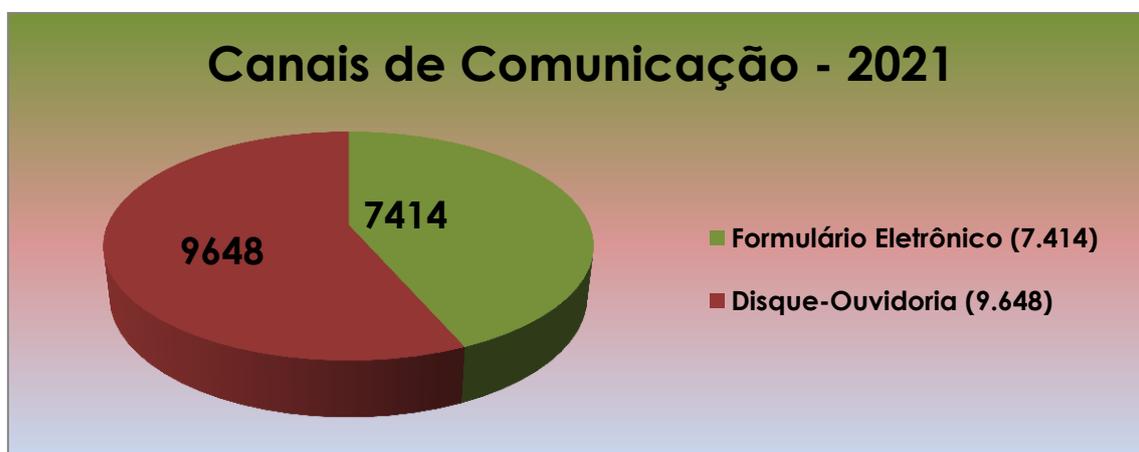
## 2.3 Canais de comunicação

A Ouvidoria do TST disponibiliza ao público os seguintes canais de comunicação: disque-ouvidoria com 0800644344 (que recebe ligações de telefones fixos) e 3043-8600 opção 9 (que recebe ligações de todos os meios disponíveis), formulário eletrônico, correio eletrônico, facebook, carta e atendimento presencial. Em 2021, **9.648 (56,54%)** atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria e **7.414 (43,45%)** pelo formulário eletrônico.

Em **2021**, foram respondidas **486** perguntas na página institucional do TST no Facebook, em comparação com o ano passado **422**, com um acréscimo de **64** ocorrências. São questionamentos, em sua maioria, sobre direitos trabalhistas, andamento processual, concurso público do TST e dos TRTs.

O cidadão utiliza as páginas institucionais do TST e CSJT no Facebook para sanar dúvidas e questionamentos gerais, podendo ser sobre direitos trabalhistas; informações sobre concursos públicos do TST e dos TRTs; solicitação de esclarecimento quanto ao andamento de processos em trâmite no TST e mesmo nos TRTs; dúvidas sobre recesso judiciário no Tribunal Superior do Trabalho; dúvidas sobre direitos em processos que tramitam na Justiça Federal de benefícios previdenciários, informações sobre procedimento de perícia do INSS.

As dúvidas do Facebook relacionados a temas externos ao TST são redirecionadas para a Ouvidoria do órgão específico que trata da matéria. Já os temas de competência do Tribunal Superior do Trabalho são direcionadas ao link do formulário eletrônico da Ouvidoria na Internet, visando assegurar o tratamento adequado à demanda; as demandas relacionadas a andamento processual são respondidas com a indicação da correta localização do campo de pesquisa processual no portal do TST na internet.



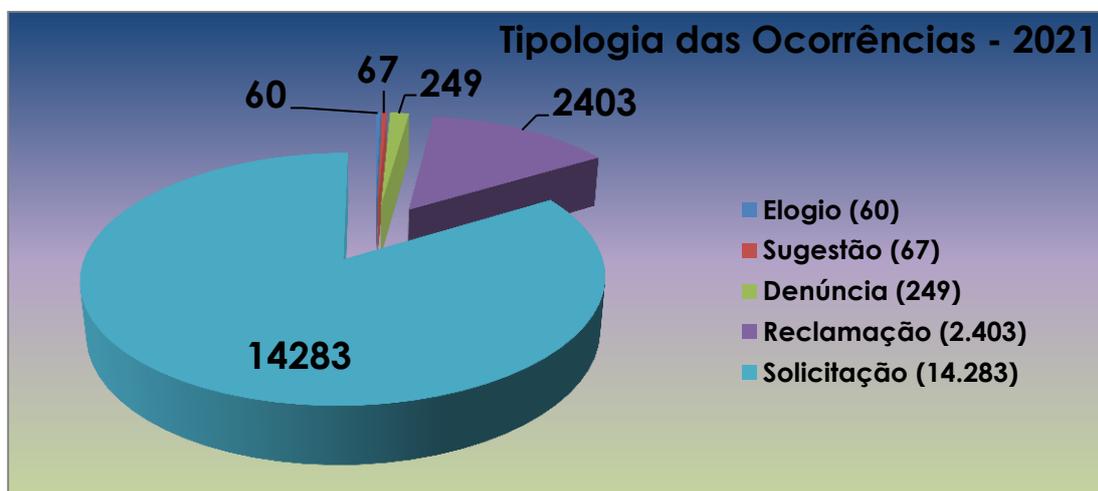
## 2.4 Tipos de manifestações

A Ouvidoria do Tribunal atende a oito modalidades de manifestação:

- Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte de unidade do Tribunal. Nesse tipo, deve haver necessariamente um requerimento de atendimento ou serviço;
- Reclamação: demonstração de insatisfação e crítica relativa a serviço prestado pelo Tribunal.
- Pedido de Acesso à Informação: solicitação de acesso à informação pública produzida ou sob a guarda do Tribunal Superior do Trabalho.
- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre serviço oferecido ou atendimento recebido;
- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços prestados pelo Tribunal;
- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- Recurso: no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão.
- LGPD: manifestações que têm como fundamento a Lei nº 13.709/2018, ou tratamento de dados pessoais.

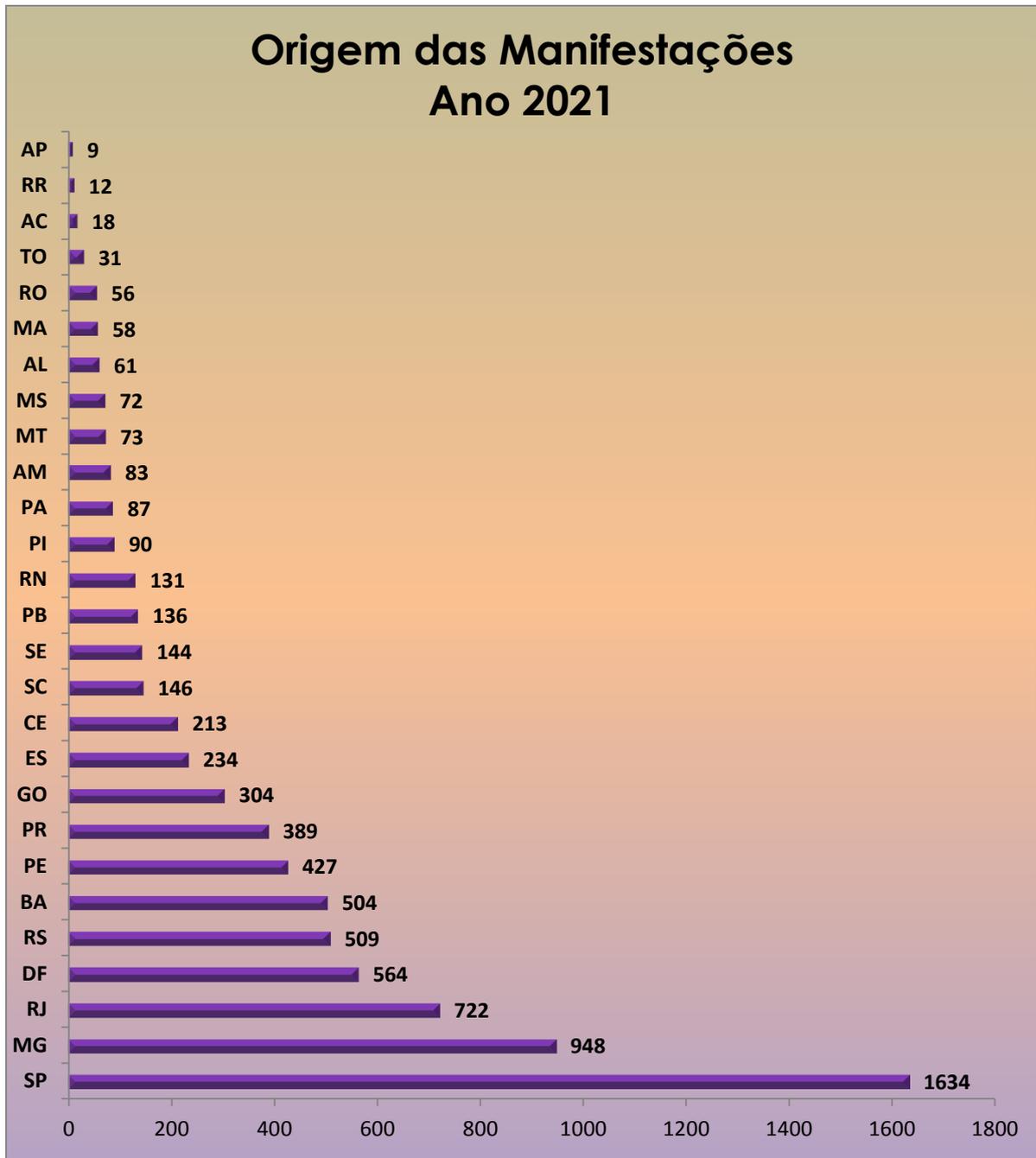
A maior parte das manifestações atendidas pela Ouvidoria do TST pertence à tipologia *Solicitação*, com **14.283** ocorrências (**83,7%**). Dentro dessa modalidade, as informações sobre andamento processual atingiram o quantitativo de **6.391** ocorrências.

A tipologia seguinte, *Reclamação*, alcança percentual menor (**14,15%**), ou **2.403** ocorrências. A quantidade das outras tipologias se apresenta da seguinte maneira: Denúncias (**249**), *Sugestões* (**67**) *Elogios* (**60**).



## 2.5 Origem das Manifestações

Com relação ao Estado de origem das manifestações, as unidades da federação com maior número de ocorrências no período foram: São Paulo (**1634**), Minas Gerais(**948**), Rio de Janeiro (**722**), Distrito Federal (**564**) e Rio Grande do Sul (**509**).



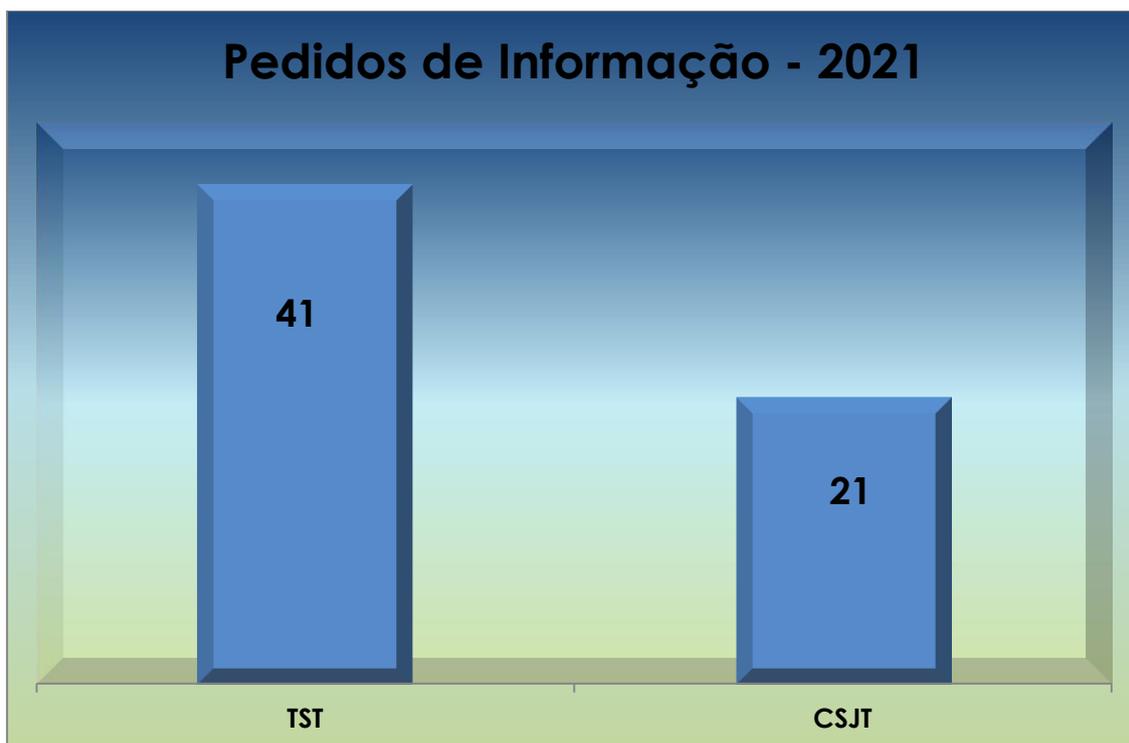
Obs: Ressaltamos que nem todos os manifestantes preenchem o item Estado de origem

### 3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT

#### 3.1 Quantitativo de pedidos de informação no Ano

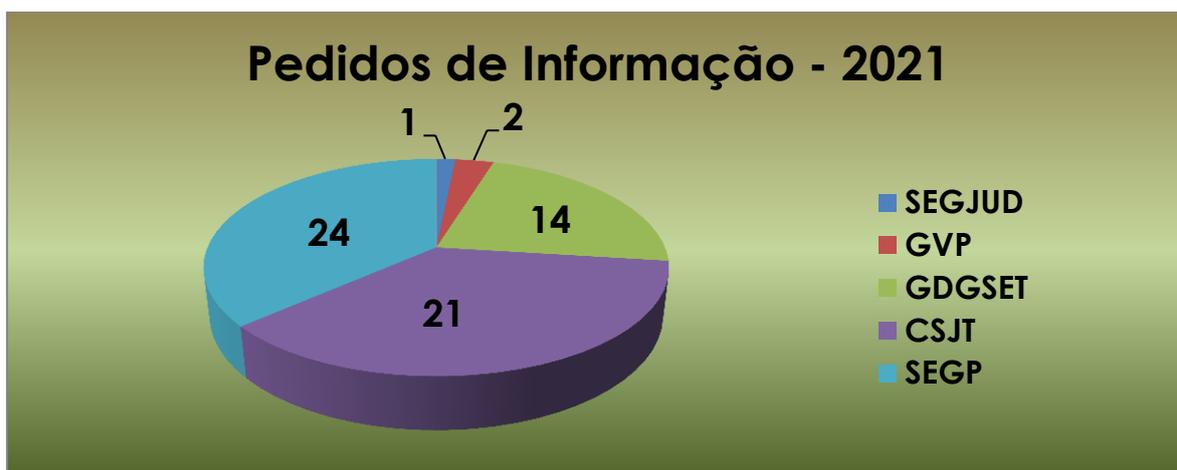
Considerando o teor do Ato conjunto TST.GP.Ouv nº529, de 29/11/2018, art.7º, inciso VII e ao disposto na Lei 12.527/2011 (*Lei de Acesso à Informação – LAI*), compete a esta Ouvidoria, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), receber e acompanhar os pedidos de informação relativos à Lei nº12.527, de 18/12/2011, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme normativo interno do TST.

Em 2021, a Ouvidoria recebeu um total de **62** pedidos de acesso à informação com **5** redirecionados, **3** indeferidos/negados e **54** atendidos.



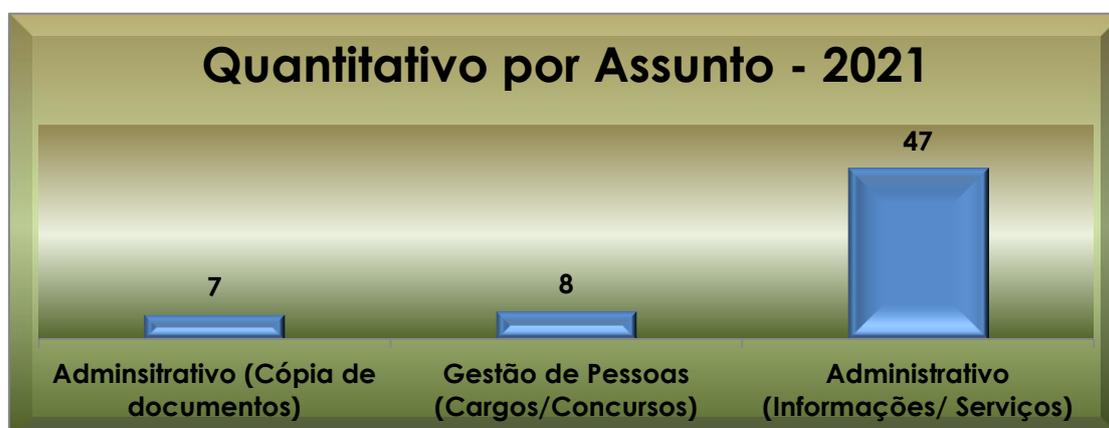
### 3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade

Os pedidos recebidos no período tiveram os seguintes encaminhamentos: Conselho Superior da Justiça do Trabalho **21 (33,8%)**, Secretária-geral da Presidência **24 (38,7%)**, Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **14 (22,5%)**, Gabinete da Vice-Presidência **2 (3,17%)** e Secretária-geral Judiciária **1 (1,5%)**



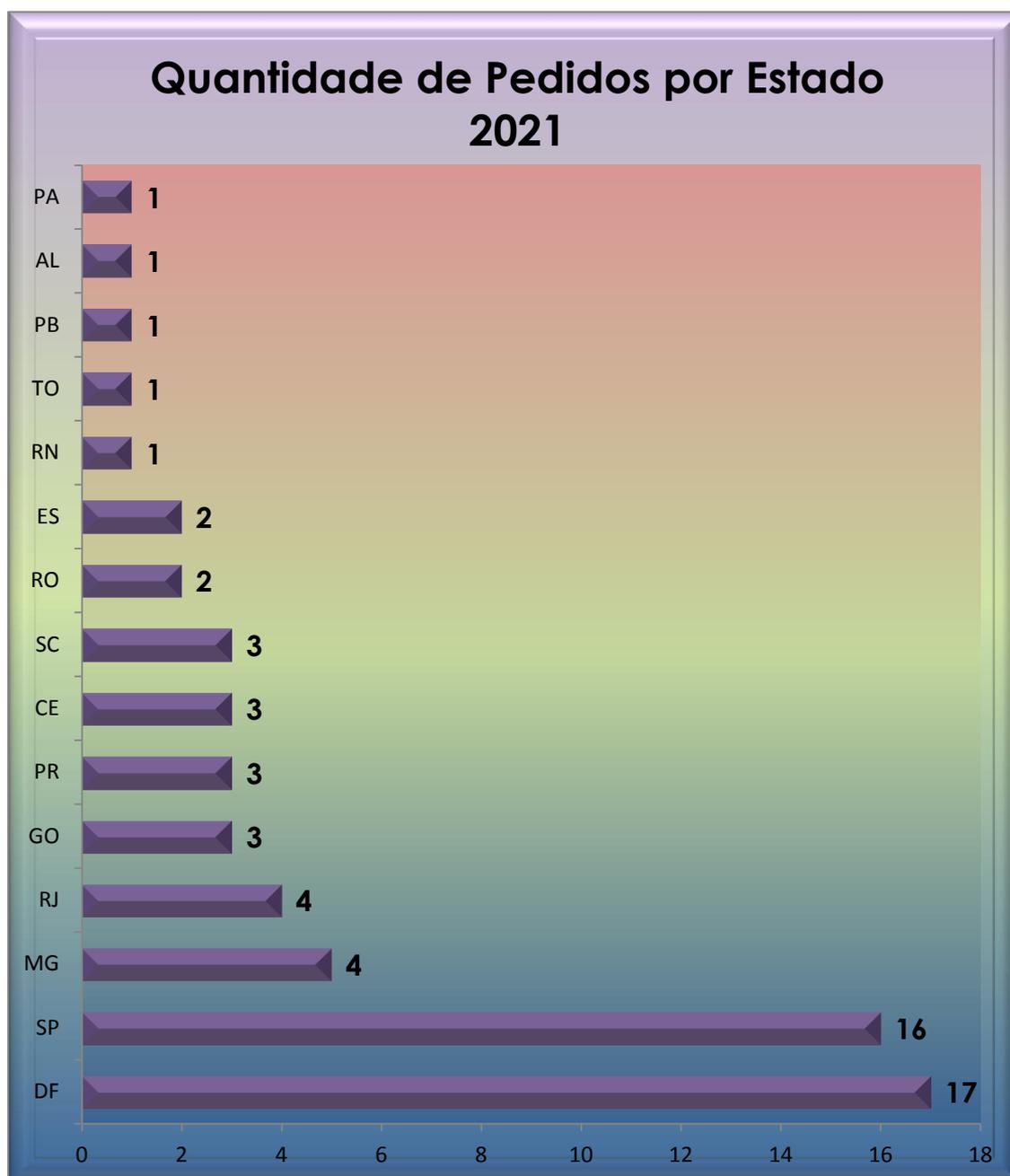
### 3.3 Assuntos em Destaque no período

Do total de ocorrências relacionadas a pedidos de acesso à informação, o assunto que merece destaque se refere à informações/serviços do Tribunal **47 (75,80%)**. Estão entre os pedidos registrados: informação sobre reposição de cargos na justiça do trabalho, informação sobre processos de assédio moral e solicitação de informações sobre tele trabalho no âmbito do TST.



### 3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação

Em relação à origem geográfica dos pedidos, constata-se que a unidade da federação com maior número de pedidos é o Distrito Federal (17), São Paulo (16) seguido por Minas Gerais (4).



## 4. DESTAQUES DE OUVIDORIA DO ANO

Do conjunto de ocorrências atendidas por esta Ouvidoria no ano de 2021, podem-se destacar as seguintes:

TST

### 1 | *Elogio ao atendimento de servidores da Seção de Referência Circulação e Disseminação*

#### MANIFESTAÇÃO

*Bom dia, sou Bibliotecário e gestor da Biblioteca do TRT-RN. E gostaria de registrar minha grande satisfação e gratidão ao SRCO - SECAO DE REFERENCIA CIRCULACAO E DISSEMINACAO, pelo atendimento de demandas informacionais através do serviço de envio de material digitalizado, oferecido pelo Setor. Em especial agradeço pelo tratamento atencioso demonstrado em todas às vezes que entrei em contato. Parabéns mais uma vez pelo excelente trabalho e mais uma vez obrigado.*

### 2 | *Elogio a servidora da Biblioteca do TST*

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 339/2021

*Parabenizo a bibliotecária que me atendeu pela interlocução entre a biblioteca do TST e as bibliotecas dos TRTs. Além disso, destaco o papel central do trabalho de funcionária na concretização da formalização da REBIJUTRA.*

### 3 | *Elogio à Coordenadoria de Documentação*

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 9353/2021

*Gostaria de expressar minha grande satisfação com os serviços da Coordenadoria de Documentação pela presteza com que respondem às solicitações realizadas. Hoje, mesmo com todas as restrições da pandemia, recebi as cópias de livro bastante raro e que somente foi encontrado na biblioteca do TST. Trabalho espetacular. Em especial manifesto os elogios aos servidores que me atenderam, que devem ser estendidos a todos os demais servidores! Excelente trabalho.*

### 4 | *Elogio a técnico da informática do Suporte TI do TST*

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 33864/2021

*Gostaria de agradecer ao técnico da informática que me atendeu no período da transição do sistema "mobilidade" para o atual sistema de acesso ao suporte de trabalho online, me atendeu muito bem, com muita paciência, prestando todo auxílio que eu precisava para a instalação do novo sistema. Demonstrou muito conhecimento e segurança, e, acima de tudo, muita paciência e educação, em me passar os procedimentos de instalação..*

**5 | Elogio à Central de Suporte de TI do TST**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 21313/2021

*Prezados, bom dia! Gostaria de registrar o elogio a toda equipe da Central de Suporte de TI, especialmente ao servidor, que me atendeu com presteza, cordialidade, gentileza, sempre demonstrando excelente domínio de sua atividade. Registro o meu elogio e os meus parabéns à atuação do colaborador que me atendeu.*

**6 | Elogio a atendimento de servidor**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 14405/2021

*Prezados, gostaria de deixar registrado meu elogio ao excelente trabalho desempenhado pelo servidor que me atendeu, que trabalha no Órgão Especial. O servidor sempre presta um excelente e eficiente atendimento, com muito profissionalismo!*

**7 | Elogio a atendimento de servidor**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 39364/2021

*Registro aqui meu elogio, e agradecimento, pelo atendimento educado, cordial e qualificado que recebi do servidor e da Equipe da SETPOESDC. O exemplar serviço público por eles prestado honra o nome do TST e contribui para o bom andamento da prestação jurisdicional, auxiliando os cidadãos em geral. Seja por telefone, e-mail ou whatsapp (!), o atendimento é digno de elogio.*

**8 | Elogio a atendimento de servidores da Coordenadoria de Recursos**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 40281/2021

*Manifestante entra em contato para registrar elogio/agradecimento aos servidores da Coordenadoria de Recursos. O manifestante esclarece que sempre foram muito atenciosos, carinhosos, muito educados em seus atendimentos.*

**9 | Reclamação referente ao TST Saúde**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 165/2021

*Manifestante entra em contato para realizar uma reclamação referente ao TST Saúde, informa que por várias vezes já entrou em contato com o setor e até o presente momento não obteve nenhum retorno. O manifestante relata que sofreu um acidente e requereu junto ao plano de saúde recursos médicos, pois ele precisa de ajuda para*

se locomover, e como mora sozinho precisa pedir ajuda dos vizinhos. Informa que a equipe medica já foi até sua residência para analisar a situação, porém até o momento seu pedido não foi atendido, já tem dois meses que faz a solicitação é até o momento não obteve nenhuma resposta. Ao entrar em contato com o TST saúde a atendente informa que irá passar a solicitação adiante e que irão entrar em contato com ele, mas isso não ocorre. Deseja que um servidor analise a sua situação, pois é uma questão de urgência.

#### RESPOSTA

Ao senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal,

O Programa TST-SAÚDE recebeu Registro de Ocorrência em que o beneficiário relata o não atendimento de solicitação de recursos médicos pela empresa Prime Home Care.

Após análise por esta unidade, foi verificada a realização de visita técnica pela Auditoria Médica do Programa TST-SAÚDE, cujo parecer resultou em classificação, de acordo com as Tabelas NEAD (Tabela de Avaliação para Internação Domiciliar) e ABEMID (Avaliação de Complexidade Assistencial) no regime de assistência de 12 horas com enfermeiro, ao contrário das 24 horas de acompanhamento solicitadas pelo beneficiário.

Informa-se, ainda, que o Programa TST-SAÚDE autorizou, por meio de Guia própria, o tratamento domiciliar do beneficiário no qual já se inclui a cama hospitalar.

Nesse sentido, a Clínica Prime Home Care foi instada a providenciar o fornecimento imediato da do recurso médico ao paciente por meio de Ofício.

Atenciosamente,

Coordenador de Saúde Complementar Substituto.

#### 10 | Reclamação quanto ao atraso em pagamento de férias

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 32/2021

O servidor do Tribunal superior do Trabalho entra em contato com esta Ouvidoria para registrar reclamação referente à solicitação de marcação e antecipação de pagamento de adicional de férias e décimo terceiro feitos em Outubro de 2020 registrado no sistema homologado pela chefia imediata e confirmada pelo setor competente (CIF), que até o momento não foi pago. Por Lei o Tribunal tem que efetuar o pagamento antes das férias, porém até agora o servidor se encontra prejudicado devido ao não recebimento dos valores das férias já iniciadas e do décimo terceiro. Gostaria que fosse providenciado o pagamento relativo aos direitos reclamados imediatamente, foi preciso remarcar no sistema de férias novamente os períodos de férias e pedidos de antecipação de adicional de férias e décimo terceiro

#### RESPOSTA

Em resposta a Ocorrência em epígrafe, cópia anexa, na qual o servidor registrou reclamação referente à solicitação de marcação e antecipação de pagamento adicional de férias e décimo terceiro feitos e que até o momento não foram pagos, informa-se que o pagamento foi realizado em data registrada no sistema.

Cumpra esclarecer que o pagamento de férias é realizado automaticamente pelo Sistema de Folha de Pagamento, após o devido registro no Sistema de Férias. Desta forma o crédito não foi realizado anteriormente por ausência de registro. Assim que o lançamento foi realizado, os dados foram processados pela Folha e pagamento foi realizado.

Respeitosamente,

Chefe da Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 7390/2021

Gostaria de registrar minha reclamação do serviço médico do TST. Em março de 2021, no período em que o país passa pelo seu pior momento da pandemia, entrei em contato com o serviço médico do TST com o intuito de falar com o médico e obter uma solicitação de exame de COVID, visto que, desde o dia anterior, experimentei sintomas de febre alta, dor de garganta e dor de cabeça. Não obtive nenhum retorno e posteriormente, após ligar diversas vezes para o serviço de saúde, um médico me ligou. Entretanto, qual não foi a minha surpresa ao ter a minha solicitação de pedido de exame negada pelo médico. Segundo ele, os sintomas descritos por mim podem corresponder aos de uma outra doença e o pedido de exame de COVID não pode ser encaminhado sem critério. Concordo com o primeiro argumento do Doutor. Entretanto, trata-se de um argumento pífio, visto que os sintomas relatados podem também corresponder à COVID e o exame poderia esclarecer este ponto. Quanto ao segundo argumento do Doutor, é preciso questionar: quais critérios o serviço médico do TST está adotando, afinal, para o encaminhamento do pedido de exame? O relato de febre, dor de cabeça persistente e dor de garganta não se encaixa no critério? Conheço outros servidores do TST que, por muito menos, receberam o pedido do exame. Por qual razão recebi um tratamento diferente? Julgo tal discricionariedade inaceitável. Na notícia interna "SESAUD DISPONIBILIZA ATENDIMENTO VIA TELEFONE", a secretária de saúde do TST declarou que "Nós estamos disponibilizando essas ferramentas para que os servidores evitem ir a hospitais para consultas e soluções de problemas médicos que podem ser resolvidos a distância. A orientação é para que todos fiquem em casa". Admirável o que o serviço de saúde do TST colocou à disposição dos servidores. Porém, é uma pena notar que a eficiência do serviço restou comprometida pela mais absoluta falta de sensibilidade do Doutor que, ao me direcionar para um hospital, no pior momento da pandemia, repita-se, para a realização de uma consulta presencial, expôs a mim, minha mãe e irmã que moram comigo, seus colegas de profissão e a população que carece de um serviço de atendimento por telefone e precisa do atendimento presencial em risco desnecessário e evitável. O Doutor, como médico, sabe melhor que eu - ou ao menos deveria saber - que a abordagem a essa doença não pode ser individualista. Fica aqui, então, o registro de meu profundo descontentamento com o procedimento adotado pelo Doutor.

RESPOSTA

Sr. Diretor Geral,

Em resposta à Ocorrência da Ouvidoria-PROAD, encaminhada a esta Secretaria de Saúde em 12/03/2021, referente à "reclamação do serviço médico do TST", presto as seguintes informações: 1. Desde abril/2020 a SESAUD-DIMEOD tem disponibilizado atendimento médico e odontológico por meio de plantões para tele consultas por chamadas telefônicas, vídeochamadas e plataforma Google-Meet a fim de possibilitar consultas, solicitações de exames, prescrição de receitas, orientações, esclarecimentos, dentre outros assuntos. Entretanto, nem todas as solicitações de servidores(as) podem ser solucionadas por meio da telemedicina ou teleodontologia. 2. Os atendimentos presenciais se restringem apenas a situações de emergências dos servidores que estão trabalhando presencialmente por exercerem atividades essenciais ou daqueles que retornaram às atividades presenciais com o início da fase preliminar de retorno gradual ao trabalho presencial. 3. Em 27/02/2021, com a suspensão da fase preliminar de retorno gradual ao trabalho devido ao agravamento da pandemia, o atendimento médico e odontológico retornou ao horário de 13 às 18 horas, sob escala de plantão para reduzir a circulação de pessoas no âmbito do TST. 4. Faz-se necessário esclarecer que a SESAUD-DIMEOD não estabeleceu nem será possível estabelecer critérios para a solicitação de quaisquer exames, inclusive para casos suspeitos/diagnosticados de Covid-19, pois ao médico é garantida a liberdade

de ação no atendimento ao paciente. Ademais, se o médico entender que a consulta à distância não se aplica ao caso em atendimento, ele pode e deve encaminhar o(a) servidor(a) para o atendimento presencial em estabelecimentos de saúde. Esta situação tem sido bastante comum ao longo desses meses, uma vez que a doença possui potencial de agravamento bastante rápido (em questão de horas), quase sempre o médico não monitora o(a) servidor(a) fora do seu horário de trabalho e o profissional pode se sentir inseguro ao não examinar o paciente e em acompanhá-lo à distância. 5. Em 2020 uma matéria veiculada na intranet do TST esclareceu que as consultas por telefone visavam a evitar as idas aos prontos socorros, orientação tida como eficaz naquela ocasião. Porém após meses de evolução da pandemia, sabemos que a demora em procurar atendimentos presenciais ou na realização de exames complementares para verificar a gravidade do quadro clínico pode ser motivo para evolução grave e óbitos em muitos casos. Atualmente, a orientação mudou e o atendimento médico precoce evita evoluções desfavoráveis. 6. No mesmo dia, a servidora solicitou à recepcionista o meu contato. De pronto fiz a consulta, solicitei o exame e a orientei sobre os sinais de agravamento e persistência de sintomas que deveriam ensejar sua ida imediata ao pronto socorro. Prestei à servidora o mesmo atendimento que venho prestando aos demais servidores que atendo, fiz contatos telefônicos nos dias 11, 13 e 15 de março a fim de monitorar e verificar sua condição ainda que indiretamente. 7. Felizmente, a servidora evoluiu bem e retornou ao trabalho remoto, mas o desfecho poderia ser diferente. Por fim, esclareço que a experiência em atendimentos por telemedicina faz diferença preponderante para o médico e para o(a) paciente/servidor(a), que a impossibilidade do médico examinar o(a) paciente enseja insegurança para ambos, que em caso de dúvida o mais recomendável é encaminhar o(a) paciente para atendimento presencial, situação bastante comum durante a pandemia e que o médico deve esclarecer o(a) paciente quando entende que não é capaz de resolver a situação à distância.

Secretária de Saúde.

Coordenador de Saúde Complementar Substituto.

## 12 | Solicitação de informações sobre imposto de renda

### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 11573/2021

*Por que sempre ao modificarem o sistema de informações ao servidor a complicação aumenta para se obter um resultado. Ex onde está escondido os documentos para declarar o imposto de renda?*

### RESPOSTA

Em resposta à Ocorrência em epígrafe, cópia anexa, na qual o servidor ativo desta Corte, reclama “porque sempre ao modificarem o Sistema de Informações do Servidor a complicação aumenta para se obter um resultado e questiona onde está escondido os documentos para declarar o Imposto de Renda”, informa-se que o referido Comprovante está disponível na Intranet no seguinte link: <http://portalintranet.redetst/web/dipp/irpf> ou na internet no Portal do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte link: [https://aplicacao.tst.jus.br/pls/fp02/fp\\_dirf.inicio](https://aplicacao.tst.jus.br/pls/fp02/fp_dirf.inicio) Ressalta-se que não houve modificação no Portal do Servidor, na área de Pagamento, sendo possível retirar o referido comprovante no mesmo local que nos anos anteriores. A senha para acesso pode ser obtida juntamente a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN no ramal 3043-4040. Ressalta-se que a senha também possibilita o acesso ao contracheque. Para maiores esclarecimentos a Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal está a disposição por meio dos telefones 3043-4500/4231/7370 no e-mail: [dipp@tst.jus.br](mailto:dipp@tst.jus.br). Respeitosamente,  
Chefe da Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 15353/2021

Manifestante solicita informações referentes à reclamação feita contra a DISC: Solicitação sobre divergência de informações passadas pelo setor acerca de ressarcimento de valores em notas fiscais de saúde. O manifestante esclarece que no início da pandemia foi informado pela DISC que os pedidos de ressarcimento seriam feitos somente ao final da pandemia quando o atendimento presencial no tribunal retornasse, e que o manifestante deveria ir guardando as notas fiscais. Tempos depois o manifestante voltou a entrar em contato com o setor e lá foi informado que o prazo para o pedido de reembolso seria de um ano e que suas notas fiscais estariam vencidas, indo contra as informações passadas anteriormente. A atendente da DISC informou que caso o manifestante se sentisse prejudicado deveria preencher um formulário de reclamação enviado por eles mesmo e que esse formulário seria repassado diretamente da DISC para a ouvidoria. Sendo assim no dia 14/05/2021 o manifestante preencheu o formulário de reclamação e enviou para a DISC por email e solicita desta ouvidoria a confirmação de que a DISC tenha realmente nos enviado esta reclamação para sua devida tratativa.

### RESPOSTA

O Programa TST-SAÚDE recebeu, em junho de 2021, o Registro de Ocorrência PROAD nº 15.353/2021, em que o beneficiário, relata à Ouvidoria do TST divergência de informações repassadas por esta Unidade acerca do reembolso de notas fiscais de saúde.

Relata que no início da pandemia foi informado que os pedidos de ressarcimento seriam feitos somente após o retorno do trabalho presencial e que, posteriormente, ao fazer novo contato com Coordenadoria de Saúde Complementar foi comunicado que o prazo para pedido de reembolso seria de um ano e que suas notas fiscais estariam vencidas.

Diante do suposto desencontro de informações alega que entrou em contato com a Central de Atendimento da CSAC, sendo aconselhado a preencher um formulário de reclamação que seria repassado à Ouvidoria.

Assim, o manifestante preencheu em 14/5/2021 a retrocitada reclamação e a enviou ao e-mail [disc@tst.jus.br](mailto:disc@tst.jus.br). Após, buscou informação na Ouvidoria do TST para saber se sua reclamação havia sido recebida naquela unidade.

Em atenção às considerações apresentadas no registro de ocorrência acima mencionado, informa-se que, foi enviado, no dia 19/3/2020, o Ofício Circular CSAC nº331/2020 para a lista de e-mails dos beneficiários, comunicando sobre a suspensão dos prazos para solicitação de reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas junto ao Programa TST-SAÚDE, em virtude da publicação do Ato Deliberativo nº 91/2020.

Verificou-se, em troca de e-mails entre o interessado e esta Unidade que ele foi orientado, em 3/11/2020, durante a suspensão do trabalho presencial, que as notas fiscais não poderiam ser reembolsadas durante o período em que o Tribunal Superior do Trabalho estivesse em regime de expediente especial, ou até que decisão superveniente do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE modificasse o regramento então vigente.

Ocorre que foi editado o Ato Deliberativo nº 98/2020, publicado em 4/12/2020, tendo o fato sido comunicado aos beneficiários do Programa TST-Saúde via e-mail, esclarecendo que os reembolsos passariam a ser realizados via aplicativo do TST-Saúde.

A notícia da nova forma de solicitação de reembolso também foi devidamente divulgada na intranet e no Portal do TST-Saúde.

Os pedidos de reembolso do foram registrados no aplicativo TST-Saúde entre os dias 17 e 18 de abril de 2021. Os requerimentos apresentados pelo solicitante referiam-se a

notas fiscais do exercício de 2020, notas essas em que se observou, após análise, o prazo ultrapassado de 45 dias para solicitação de reembolso, conforme previsão do art. 11 do Ato Deliberativo nº 98.

Apenas uma das notas registradas pelo interessado estava aparentemente regular em termos de prazo, no entanto, encontrava-se ilegível, tendo sido solicitado ao beneficiário, via Sistema de Reembolso, que a corrigisse, no prazo de 30 dias.

Apesar de o reclamante ter sido notificado via Sistema de Reembolso, esta unidade também informou ao interessado, em e-mail de 28/4/2021, a prescrição do prazo das notas fiscais registradas e a necessidade de se proceder ao reenvio de umas das notas que estava ilegível quando do registro.

Observa-se, conforme disposto nos arts. 7º e 8º do Ato Deliberativo nº98/2020, que o beneficiário deverá acompanhar o andamento do seu pedido de reembolso e estar atento às pendências eventualmente informadas no aplicativo, estando sujeito a ter seu requerimento parcial ou integralmente negado caso não atenda às diligências no prazo previsto.

Ressalte-se, em relação à nota fiscal ilegível, que esta não foi reapresentada no prazo estabelecido.

Assim, levando em consideração que não houve qualquer contradição entre as informações prestadas durante todo o período de atendimento do beneficiário, tendo inclusive havido comunicação pessoal no seu e-mail e no aplicativo especificando o procedimento e prazo para que fossem requeridos eventuais ressarcimentos, nota-se que houve uma prestação de serviço adequada, com informações corretas e sempre a tempo de garantir a todos os servidores, inclusive o reclamante, o exercício do seu direito de solicitação de reembolso a tempo e modo adequados.

Respeitosamente,

Coordenador de Saúde Complementar

#### 15| Reclamação sobre realização de cadastramento de aposentados e pensionistas

### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 39581/2021

Manifestante Reclama que não consegue realizar cadastramento de aposentados e pensionistas. Esclarece que entrou em contato em 4 ramais informados pelo próprio setor passados por e-mail, entra no sistema pelo link informado e não consegue acesso, o mesmo não aceita código nem mesmo para troca senha, reclama que não tem ninguém que sabe passa informação e está a duas semanas tentando sem sucesso. Deseja que resolução de seu problema, seu prazo para cadastramento é até o dia 30/10/2021.

### RESPOSTA

Trata-se de resposta à ocorrência em epígrafe, na qual a reclamante alega não estar conseguindo entrar em contato com Seção de Aposentados e Pensionistas – SAPE, que não consegue acessar o link, que tem problemas com código e senha e que o prazo encerra no dia 30/10/2021.

Acerca da reclamação, informa-se que foi enviado, no dia 15/10/2021, e-mail a todos os servidores inativos e pensionistas do TST lembrando que o final do prazo do cadastramento que se encerraria no dia 30/10/2021, bem assim foi informado que fora editado o Ato DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 255, de 1/10/2021, no qual a Presidente do Tribunal autorizou novas formas de cadastramento à distância além das já estabelecidas no normativo revogado. Foi informado, também, o procedimento para realização do cadastramento e os contatos com os respectivos horários de atendimento.

Foram enviados, ainda, e-mails comunicando acerca da prorrogação do cadastramento, até o dia 30/11/2021, e, para aqueles que tiveram algum problema no processo, também foram enviados e-mails para que providenciassem os devidos

acertos.

A reclamante, todas as vezes que ligou para a SAPE/CIF, foi devidamente atendida com respeito e cordialidade.

Informa-se, ainda, que o cadastramento da reclamante foi realizado.

Registra-se, na oportunidade, que se trata de um procedimento novo, mais tecnológico, em tempos de mudança, com o intuito de proteger os aposentados e pensionistas e tornar mais célere o procedimento, fato que exige adaptações e ajustes de todos os envolvidos.

Por fim, frisa-se que toda a equipe da CIF/SAPE está atendendo a todos com a maior deferência, cuidado e respeito. De todo modo, podem ocorrer intercorrências, especialmente pelo elevado quantitativo de inativos e pensionistas, 1221, tais como o não atendimento de ligações, pelo fato de os telefones estarem ocupados com outras chamadas - o fluxo de ligações está intenso e as chamadas adicionais ficam em espera até cair.

Respeitosamente,

Coordenadora de Informações Funcionais do Tribunal Superior do Trabalho

## 16 | Sugestão quanto a distribuição de cargos

### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 34735/2021

À Presidência do TST. Nós, aprovados no concurso do Tribunal Superior do Trabalho para o cargo de Analista Judiciário- Área Judiciária, vimos por meio deste, respeitosamente, diante da distribuição de cargos previstos na LOA de 2021 feita pelo CSJT através do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021, dizer e requerer o que se segue: 1) Atualmente o TST possui apenas 1 cargo vago de AJAJ. 2) Temos ciência que os regionais estão realizando processos de redistribuição de servidores. 3) Em que pese o TST não possuir processos de redistribuição em aberto, gostaríamos de sugerir que seja feito um comunicado interno para que os servidores que tenham interesse em retornar para suas localidades possam ter ciência dessa possibilidade. 4) Essa solução seria ideal para o col. TST que poderia enviar servidores para suas localidades de preferência e ficar com cargos vagos de regionais com os quais a redistribuição fosse realizada. Nomeando aprovados, que aguardam ansiosamente. 5) lembrando que mesmo com a distribuição das vagas da LOA pelo CSJT, restaram 39 vagas de analistas que não foram distribuídas, e que podem ser perdidas, caso não haja uma solução para preenchimento das mesmas. 6) Ressaltamos que o TST tem um grande cadastro de reserva de aprovados para o cargo. 7) Na oportunidade, ressaltamos que o TST tem abrangência nacional, dessa forma, a consulta feita ao CSJT poderia incluir o aproveitamento da lista do TST. Respeitada a autonomia de cada Regional. Esse critério seria, inclusive, mais plausível que o solicitado na referida consulta. Dessa forma, pedimos que seja realizado um comunicado interno acerca da possibilidade de redistribuição, ressaltando que o servidor interessado deve entrar com pedido formal, e ainda, que o TST verifique a possibilidade de aproveitamento de sua lista por regionais, dada a abrangência nacional do órgão. Desde já agradecemos imensamente e esperamos que nossa solicitação seja considerada. Respeitosamente, Comissão de Aprovados do Concurso do TST Cargo: Analista Judiciário - Área Judiciária

### RESPOSTA

Trata-se da ocorrência contida no SEI e de e-mail, enviado à Presidência do TST em setembro/21, em nome da Comissão de Aprovados do Concurso deste Tribunal para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária pede a esta Corte providências, tendo em vista a distribuição de cargos prevista na LOA de 2021 efetivada pelo CSJT através do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021, com as seguintes alegações:

· O fato deste Tribunal possuir apenas 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área

#### Judiciária;

· A ciência da comissão de aprovados de que o TRTs estão realizando processos de redistribuição de cargos de servidores;

· Por esta Corte não possuir processo de redistribuição em aberto, a comissão sugere um comunicado interno para que os servidores que tenham interesse em retornar para suas localidades possam ter ciência de tal possibilidade e assim, esta Corte teria cargos vagos para nomeação;

· Que mesmo com a distribuição das vagas da LOA pelo CSJT, restaram 39 cargos vagos de analistas que não foram distribuídos e que podem ser perdidos caso não haja uma solução para preenchimento dos cargos vagos; e

· O grande cadastro de reservas e a abrangência Nacional deste Tribunal e que a consulta ao CSJT poderia incluir o aproveitamento da lista de candidatos do TST. Assim, a comissão de aprovados pede:

· Que seja realizado um comunicado interno acerca da possibilidade de redistribuição mencionada, ressaltando que o servidor interessado deve entrar com pedido formal e

· Que o TST verifique a possibilidade de aproveitamento de sua lista de candidatos aprovados pelos Tribunais Regionais, dada a abrangência nacional desta Corte.

Primeiramente, informa-se que o instituto da redistribuição de cargos está regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 146/2012, de 6/3/2012 que estabelece como requisitos para que se efetive o pleito, dentre outros, o interesse objetivo da Administração, como segue:

· Art. 2º A redistribuição de que trata esta Resolução é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União, observados os seguintes preceitos:

· I – interesse objetivo da administração;

· II – equivalência de vencimentos;

· III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

· IV – compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições;

· V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

· § 1º A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir pareceres técnicos dos órgãos interessados. (negritei)

Quanto à distribuição de cargos mencionada no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 90/2021, informa-se que se refere aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Sobre o cessão de candidatos, aprovados no concurso público realizado pelo TST, para os Tribunais Regionais, observa-se a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 569/2006 – TCU – Plenário, publicado no DOU, Seção 1, de 27/4/2006, acerca da possibilidade de cessão de candidatos aprovados em concursos realizados por outros Órgãos do Poder Judiciário Federal, desde que os cargos guardem idênticos requisitos e que o exercício seja para a mesma localidade onde teriam exercício os candidatos habilitados em certame realizado pelo órgão solicitado, senão vejamos:

9.2. firmar entendimento, no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU n.º 212/1998 – Plenário, quais sejam: “é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento (negritei).

Dessa forma, a cessão de candidatos aprovados no concurso do TST deve ser feita

dentro do Poder Judiciário da União para os Tribunais com sede em Brasília-DF. Sendo estas as informações pertinentes, encaminham-se os autos à consideração de V.Sa. com proposta de envio à Secretaria de Gestão de Pessoas. Brasília, 24 de setembro de 2021.

Supervisora da Seção de Gestão de Cadastro e Provimento Substituta

De acordo

Coordenadora de Informações Funcionais

CSJT

1 | Solicitação de informações acerca de provimentos de Cargos nos TRT's

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 339/2021

Boa tarde. Seria possível saber se haverá deliberação do CSJT sobre provimentos nos regionais em 2021, para além dos cargos vagos que não impliquem em aumento de despesa (ou seja, provimentos COM aumento de despesa)?

**RESPOSTA**

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de solicitação de informação tendo por base a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, apresentada à Ouvidoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do PROAD em epígrafe, em que a reclamante, questiona sobre autorização de provimento de cargos vagos, com aumento de despesa, aos Tribunais Regionais do Trabalho, em 2021. Esta Secretaria, instada a se manifestar sobre o assunto, informa, inicialmente, que foi incluído no Anexo V, do Projeto da Lei Orçamentária Anual, 747 cargos para a Justiça do Trabalho, com projeção de despesas para 2021 no montante de R\$ 143.618.76,00 e anualizada de R\$ 146.708.565,00. Entretanto, é importante ressaltar que a inclusão de cargos na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho não é garantia da sua aprovação pelo Congresso Nacional. Ademais, a partir da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu uma série de medidas de contenção de despesas para o enfrentamento da pandemia de Covid19, é prudente analisar se os provimentos de cargos e funções, que impliquem o aumento de despesa, conforme previsto pela Lei de Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A9000022100032411F Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 14.116/2020, não infringem os dispositivos da LC 173. Por essa razão, esta Secretaria encaminha em processo administrativo próprio proposta de análise pela Assessoria Jurídica dessa Secretaria-Geral. Diante do exposto, submeto a presente informação à consideração de Vossa Senhoria.

2 | Solicitação de informações quanto à distribuição dos cargos pelo CSJT

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 9324/2021

Gostaria de saber se, diante da aprovação da LOA, nos termos do Projeto enviado, já existe informação no CSJT sobre a distribuição dos cargos aos Tribunais do País. Se há a confirmação da distribuição e, se sim, para qual data. Última reunião do CSJT foi falado sobre a nomeação de magistrados, mas nada sobre servidores. Agradeço, desde já, pela informação.

**RESPOSTA**

Trata-se de ocorrência no Sistema de Ouvidoria em que a requerente, em face da aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2021 e das vagas destinadas à Justiça do Trabalho, busca maiores informações a respeito da realização da distribuição dos

cargos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Segundo a SEOFI - Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT os 747 cargos e funções vagos constantes do Anexo V do PLOA/2021 não têm vinculação a Tribunal Regional do Trabalho específico e preveem um total orçamentário para 2021 de R\$ 143.618.766,00 e um exercício completo de R\$ 146.708.565,00. Contudo, vale ressaltar que, até o presente momento, o PLOA-2021, apesar de aprovado no Congresso Nacional, ainda depende de sanção presidencial. Cabe ressaltar, no entanto, que esta Secretaria está realizando estudo acerca dos critérios a serem utilizados na distribuição dos cargos, bem como o levantamento de prioridades junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, juntamente com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT. Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A90006721000315XE9 Documento 4 do PROAD 9324/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.VJLM.DZXF: <https://proad.tst.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO Sendo essas as informações a prestar, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

### 3| Questionamento quanto à alteração nos editais do Concurso da Magistratura do Trabalho

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22048/2021

Boa noite! Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou constitucional a contagem do tempo dos cursos de pós-graduação para comprovação de atividade jurídica em concursos para a magistratura e o Ministério Público. Pergunto se há discussão a respeito de alteração dos editais da Magistratura do Trabalho quanto à permitir que as atividades de pós-graduação sejam válidas para computar atividade jurídica. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4219 "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO, PRÁTICA FORENSE. 129, §3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATIVIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE SABERES PRÁTICOS E TEÓRICOS. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TRIÊNIO CONSTITUCIONAL COM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

1. O sintagma "atividade jurídica", constante do art. 129, §3º, da Constituição da República, não estabelece hierarquia entre as formas prática e teórica de aquisição de conhecimento, exigindo apenas atividade que suceda o curso de direito e o pressuponha como condição de possibilidade.
2. Em sua função regulamentadora, o Conselho Nacional do Ministério Público está autorizado a densificar o comando constitucional de exigência de atividade jurídica com cursos de pós-graduação.
3. Ação julgada improcedente".

#### RESPOSTA

Senhor Secretário-Geral,

Trata-se de ocorrência no Sistema de Ouvidoria, tramitada a esta Secretaria por meio do PAE, em que a requerente questiona sobre a existência de estudo pelo CSJT para a alteração dos editais do concurso da Magistratura do Trabalho, haja vista decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional a contagem de tempo dos cursos de pós-graduação para comprovação de atividade jurídica em concursos da magistratura e do Ministério Público.

Em resposta, cumpre informar que, atualmente, as Resoluções que fundamentam o concurso da Magistratura Trabalhista são a Resolução CNJ nº 75/2009 e a Resolução CSJT nº 1861/2016.

A Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, enumera as atividades que podem ser consideradas para fins de comprovação das atividades jurídicas desempenhadas, in verbis:

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas; III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios. § 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. § 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento. (...) Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução. (Destacou-se)

No mesmo sentido, a Resolução CSJT nº 1861/2016 que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, assim dispõe:

Art. 62. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do artigo 61, § 1º, inciso IX: I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas; III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico; IV – o exercício da função de conciliador junto a órgãos jurisdicionais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios. § 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. § 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão Executiva Nacional de Concurso, em decisão fundamentada, a análise da validade do documento. (Destacou-se)

Ressalta-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não promove análise prévia de requisitos e documentação concernente à referida etapa do certame.

A verificação das atividades jurídicas ocorre por Comissão instituída por ocasião do concurso correspondente, a qual analisa caso a caso, assente na legislação vigente. Procedimento esse que deverá acontecer quando da abertura de novo certame para a Magistratura do Trabalho.

Sendo essas as informações a prestar, ressalta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

Secretária de Gestão de Pessoas Substituta

#### 4| Solicitação de informações sobre a avaliação de títulos para os concursos da magistratura

### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 30765/2021

Pessoal, boa tarde. Gostaria de solicitar informação sobre a avaliação de títulos nos concursos da Magistratura do Trabalho. Uma Resenha publicada numa revista de uma das Escolas Judiciais dos TRTs conta como título? Pergunto porque no último edital (nacional unificado) o mesmo não é claro, pois traz a seguinte informação: 11.4 Constituem títulos: (...) IX – publicação de obras jurídicas: a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75; b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25; Podemos entender que "trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada" compreende também resenha? Obrigado pela atenção.

### RESPOSTA

Trata-se de ocorrência no Sistema de Ouvidoria, em que o requerente, solicita informações sobre a avaliação de títulos para os concursos da magistratura, mais especificamente, se resenha publicada em revistas de Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho constituem títulos. Ressalta, ainda, que o dispositivo 11.4 do edital do 1º concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da magistratura do trabalho não deixou claro a respeito do assunto.

Em resposta, cumpre informar que as Resoluções que fundamentam o concurso da Magistratura Trabalhista são a Resolução CNJ nº 75/2009 e a Resolução CSJT nº 1861/2016.

A Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, enumera as atividades que podem ser consideradas para fins de comprovação das atividades jurídicas desempenhadas, in verbis:

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "I": I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

(...)

Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da

**entrada em vigor da presente Resolução. (Destacou-se)**

**No mesmo sentido, a Resolução CSJT nº 1861/2016 que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, assim dispõe:**

**Art. 72. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão Executiva Nacional de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados. (Redação dada pelo Ato n. 319/SEGJUD.GP, de 27 de junho de 2017)**

**§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.**

**§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.**

**Art. 73. Constituem títulos:**

**I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:**

**a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;**

**b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;**

**II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:**

**a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);**

**b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);**

**III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:**

**a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;**

**b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;**

**IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;**

**V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:**

**a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;**

**b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, a: 0,25;**

**VI – diplomas em Cursos de Pós-Graduação:**

**a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 2,0;**

**b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 1,5;**

**c) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;**

**VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;**

**VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;**

**IX – publicação de obras jurídicas:**

**a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;**

**b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;**

**X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;**

**XI – participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;**

**XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juzizados especiais, núcleos ou centros de conciliação, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5. (Redação dada pelo Ato n. 319/SEGJUD.GP, de 27 de junho de 2017)**

**§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.**

**§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão Executiva Nacional de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.**

**Art. 74. Não constituirão títulos:**

**I – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;**

**II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;**

**III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;**

**IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;**

**V – trabalhos forenses, tais como sentenças, pareceres, razões de recursos.**

**SEÇÃO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 75. Os títulos serão apreciados em conjunto, expedindo a Comissão Executiva Nacional de Concurso o gabarito de pontuação, de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução. (Redação dada pelo Ato n. 319/SEGJUD.GP, de 27 de junho de 2017) (Destacou-se)**

**Ressalta-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não promove análise prévia de requisitos e documentação concernente à referida etapa do certame.**

**A verificação das atividades jurídicas ocorre por Comissão instituída por ocasião do concurso correspondente, a qual analisa caso a caso, assente na legislação vigente. Procedimento esse que deverá acontecer quando da abertura de novo certame para a Magistratura do Trabalho.**

**Sendo essas as informações a prestar, ressalta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição. Brasília, 10 de setembro de 2021.**

**Secretária de Gestão de Pessoas**

## 5. DESTAQUES DE SIC DO ANO

### 1 | Questionamento sobre autorização de provimento de cargos vagos

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 921/2021

Prezados, boa tarde! O CSJT Liberará nomeações para os cargos de técnico/analista dos TRT's com concurso em andamento esse ano? Tendo em vista as autorizações previstas na LOA 2021? Desde já, agradeço pela informação.

#### RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral, Trata-se de solicitação de informação tendo por base a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, apresentada à Ouvidoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do PROAD em epígrafe, em que o reclamante, questiona sobre autorização de provimento de cargos vagos, com aumento de despesa, aos Tribunais Regionais do Trabalho, em 2021. Esta Secretária, instada a se manifestar sobre o assunto, informa, inicialmente, que foi incluído no Anexo V, do Projeto da Lei Orçamentária Anual, 747 cargos para a Justiça do Trabalho, com projeção de despesas para 2021 no montante de R\$ 143.618.76,00 e anualizada de R\$ 146.708.565,00. Entretanto, é importante ressaltar que a inclusão de cargos na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho não é garantia da sua aprovação pelo Congresso Nacional. Ademais, a partir da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu uma série de medidas de contenção de despesas para o enfrentamento da pandemia de Covid19, é prudente analisar se os provimentos de cargos e funções, que impliquem o aumento de despesa, conforme previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 14.116/2020, não infringem os dispositivos da LC 173. Por essa razão, esta Secretária encaminha em processo administrativo próprio proposta de análise pela Assessoria Jurídica dessa Secretária-Geral. Diante do exposto, submeto a presente informação à consideração de Vossa Senhoria.

Secretária de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### 2 | Solicita informações sobre qual a unidade do TST competente para instruir os processos administrativos de que trata a Resolução nº254/2019, do CSJT

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 42075/2021

Solicito que seja informada qual a unidade do TST competente para instruir os processos administrativos de que trata a Resolução nº 254/2019, do CSJT.

#### RESPOSTA

Senhora Ouvidora Auxiliar, Tratam os autos da Ocorrência nº 42075/2021 do Sistema de Ouvidoria, em que o requerente solicita: "Solicito que seja informada qual a unidade do TST competente para instruir os processos administrativos de que trata a Resolução nº254/2019, do CSJT." Sobre o assunto, esclarece-se que, quando há procedimento no âmbito do CSJT que trate da matéria, a instrução do caso ocorre no TRT de origem e que, em regra, não há instrução de processo no âmbito do TST ou do CSJT, apenas exame pelo Conselheiro relator para submissão ao Plenário, na forma regimental.

Secretário-Geral Substituto do CSJT

**3 | Solicita informações sobre quantidade e tipo de funções alocados na área de TI do TST**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 15373/2021

*Para fins de benchmarking, solicito informações sobre a quantidade e tipo de funções comissionadas (FCs1, 2, 3, 4, 5 etc) e Cargos comissionados (CJs1, 2, 3 etc) alocados na área de Tecnologia da Informação do TST. Obrigada*

**RESPOSTA**

*Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, Em atenção à ocorrência recebida da Ouvidoria do Tribunal, constante do seq. 1, na qual a reclamante solicita informações acerca do quantitativo de cargos e funções comissionadas alocadas nas unidades de Tecnologia da Informação deste Tribunal, apresenta-se a V. Sa. o quadro abaixo.*

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA	QUANTIDADE
FC-2	32
FC-3	21
FC-4	30
FC-5	25
FC-6	1
CJ-1	2
CJ-2	4
CJ-3	1

*Diante do exposto, submetem-se os autos à apreciação de V. Sa., com proposta de encaminhamento à consideração superior, para as providências cabíveis.*

*Supervisor da Seção de Anotações de Dados Funcionais e Publicação*

**4 | Solicita informações acerca da regulamentação atinente ao teletrabalho no TST**

**MANIFESTAÇÃO**

Ocorrência nº 16418/2021

*Boa Tarde, solicito as seguintes informações: 1- Quais os normativos estão regulando o trabalho remoto nessa Corte em tempo de Pandemia? 2- Qual o normativo que regula o Teletrabalho, 3- E por fim qual(is) o(s) Setor(es) responsável (eis) por acompanhar o trabalho remoto e o teletrabalho, com o respectivo nome do titular e telefone de contato.*

**RESPOSTA**

*Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, Trata o presente de resposta à solicitação registrada no sistema da Ouvidoria por meio da ocorrência nº 16418-2021, encaminhada a esta Coordenadoria em 28 de maio do corrente, acerca da regulamentação atinente ao teletrabalho neste Tribunal Superior do Trabalho. Informo que o normativo que regulamenta o teletrabalho no âmbito do TST é a Resolução Administrativa n. 1970, de 20 de março de 2018, que está disponível para consulta no site <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/128169>. Já a regulamentação do trabalho remoto temporário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), é feita pelo Ato Conjunto n. 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020, o qual está disponível no link <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/171172>. A atribuição de acompanhar o*

Programa de Teletrabalho no TST e as questões referentes à saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores em trabalho remoto temporário é executada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, juntamente com a Secretaria de Saúde; contando com a orientação da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Quanto ao acompanhamento da produtividade, essa atribuição é dos gestores das unidades de lotação dos servidores, tanto no caso dos teletrabalhadores quanto daqueles em trabalho remoto temporário. Diante do exposto, submeto as informações à consideração de V.S.<sup>a</sup>, sugerindo posterior encaminhamento à Ouvidoria.

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

5 | Solicita informações acerca do quantitativo de servidores ocupantes do cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 19078/2021

Boa tarde, Gostaria de saber se há atualmente algum processo em andamento de pedido de aposentadoria para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária. Gostaria de saber também quantos Analistas Judiciários – Área Judiciária terão os requisitos para aposentadoria contando de hoje até abril de 2024 ? Muito obrigada!

#### RESPOSTA

Senhora Coordenadora de Informações Funcionais, Em resposta à Ocorrência da Ouvidoria do TST PROAD, na qual solicita informações acerca do quantitativo de servidores ocupantes do cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, que reunirão os requisitos para se aposentarem nos próximos 3 anos, informa-se a V. Sa. que 19 (dezenove) servidores ocupantes do citado cargo preencherão os requisitos necessários para se aposentarem até o final do ano de 2024. Informa-se, ainda, que não há, até a presente data, em tramitação neste Tribunal, pedido de aposentadoria de servidor ocupante do referido cargo. Diante do exposto, submete-se o feito à apreciação de V. Sa., com proposta de encaminhamento à consideração superior para as providências cabíveis.

Supervisora da Seção Frequência e Tempo de Contribuição

6 | Solicita informações acerca Série Histórica de Casos Novos por Atividade Econômica das Partes, cuja a atividade seja Setor financeiro

#### MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 26728/2021

Solicito os préstimos dessa instituição no fornecimento da seguinte informação: Série Histórica de Casos Novos por Atividade Econômica das Partes, cuja a atividade seja Setor financeiro. A informação será utilizada em trabalho de pós graduação pela USP/ESALQ

#### RESPOSTA

Em resposta à Ocorrência do Sistema de Ouvidoria, informo que os dados solicitados estão disponíveis na página da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa através do link abaixo. <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/atividades-economicas> Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição.

Coordenador de Estatística e Pesquisa

## **6. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Em 2021, a Ouvidoria recebeu as seguintes demandas relacionadas à LGPD, no que tange ao exercício de direito de titular de Dados Pessoais: PROAD nº 31445-2021-PAE Nº 900.180/2021-5 e Processo SEI nº 900145-2021. Os pedidos referiam-se igualmente à retirada de dados relacionados ao nome dos manifestantes em publicações de processos trabalhistas, operacionalizada por empresas terceiras, tais como JUSBrasil. As demandas foram encaminhadas à ComLGPD, para análise e elaboração de resposta e aprovação da Presidência, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O tribunal respondeu de acordo com o Parecer da ComLGPD e do Exmo. Sr. Juiz Encarregado, no sentido de que não há ingerência da Corte sobre quaisquer bases externas.

## 7. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO EXERCÍCIO

Demonstra-se nesse item o percentual de atendimento de Ocorrências de Ouvidoria e de LAI por período. Esse procedimento configura-se como importante dado gerencial a ser considerado nos atendimentos feitos pela Unidade. Para tanto, considera-se atendimento/resposta, o tratamento dispensado ao pedido do manifestante, desde a sua entrada em nosso sistema pelos diversos canais disponíveis, o encaminhamento à unidade do Tribunal ou do Conselho, responsável e detentora do conhecimento específico de cada pedido e da resposta célere e objetiva, observando-se, em cada passo, as diretrizes existentes na legislação pertinente e nos normativos internos relacionados.

Abaixo, estão representados os resultados alcançados no exercício de 2021 para os Pedidos de Informação, que são atendidos, observadas as determinações da Lei de Acesso à Informação. Com **62** pedidos recebidos no período, a Ouvidoria, com o apoio das unidades do TST e do CSJT, atendeu **54** pedidos, atingindo um percentual de atendimento de **87%**.

É importante ressaltar que do total de **62** pedidos de acesso à informação, **5** redirecionados a outros órgãos e **3** foram indeferidos/negados, restando **54** efetivamente atendidos pelo TST.



A seguir, apresenta-se o resultado de **99,92%** para o atendimento/resposta às Ocorrências de Ouvidoria no exercício de 2021, considerando o atendimento de **17.049** Ocorrências, de um total de **17.062** Ocorrências registradas em nosso sistema até a presente data.



Por fim, demonstram-se os números alcançados no ano de 2021, considerados os Pedidos de Informação/LAI e as manifestações de Ouvidoria, tendo a unidade alcançado o percentual de **99,87%** no atendimento/resposta de demandas da Sociedade.



## 8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA – CAT

A Ouvidoria apresenta a seguir os resultados da pesquisa de satisfação do atendimento telefônico no período. Para a viabilização da coleta de opinião, o usuário é convidado a opinar sobre o atendimento telefônico prestado no momento, mediante a resposta a 03 (três) perguntas, logo após o seu atendimento. As notas variam de 1 a 5, pior avaliação à melhor avaliação dado ao serviço.

Seguem abaixo, os dados compilados, com a média dos resultados de janeiro a dezembro de 2021:

### Relatório de Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria

Período: de 01/01/2021 00:00:00 até 31/12/2021 23:59:59

02-02-2022 13:24:00

Total de Pesquisas	Ouvidoria - Não Participaram	Ouvidoria - Responderam 1 pergunta	Ouvidoria - Responderam 2 perguntas	Ouvidoria - Responderam 3 perguntas
6383	2215	127	82	3959

### Relatório de média das notas por pergunta/operação

Período: de 01/01/2021 00:00:00 até 31/12/2021 23:59:59

02-02-2022 13:25:30

Operação	Pergunta	Média
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia o tempo de atendimento da ouvidoria?	4.7102
ouvidoria	Como o(a) senhor(a) avalia a cordialidade do atendente de ouvidoria?	4.8330
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia as informações recebidas?	4.7229

## 9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Apresentamos nesse item algumas ações adotadas no âmbito da Ouvidoria do TST e do CSJT, as quais resultaram em ganho efetivo nos trabalhos desenvolvidos no Tribunal neste ano de 2021:

### 1. Ocorrência 803-2021

Manifestante solicitou informações de procedimentos para alteração de seu nome sistema PJE-CALC. Considerando que a solução requer ajustes nas configurações do sistema PJe instalado no TRT-2, foi aberta a demanda PJE-10258 no Jira/CSJT, orientando o Regional na realização de configurações no sistema PJe para atualizar os dados do solicitante por meio do serviço de consulta aos dados da Receita Federal mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 2. Ocorrência 4311-2021

Manifestante registrou denúncia concernente às normas básicas de transparência pública de divulgação de informações, referente às empresas sancionadas pelo TST, aos valores repassados ao INSS e ao Fundo de Previdência, os quais relatou terem sido atualizados apenas até julho de 2020. Em resposta, foi informado que houve atualização da informação até fevereiro de 2021, conforme disposto em link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/valores-repassados-inss-e-fundo-previdencia>.

### 3. Ocorrência 165-2021

Manifestante registrou reclamação referente ao TST Saúde, pois relatou não atendimento de solicitação de recursos médicos. Com isso a Coordenadoria de Saúde Complementar realizou uma análise dos fatos e o Programa TST-SAÚDE autorizou o tratamento domiciliar do beneficiário, na forma solicitada.

### 4. Ocorrência 32-2021

Manifestante registrou reclamação referente à solicitação de marcação e antecipação de pagamento de adicional de férias e décimo terceiro. Em resposta, a Divisão de Preparação de Pagamentos do Pessoal do TST esclareceu que o pagamento de férias é realizado de maneira automática pelo Sistema de Folhas de Pagamento, após o devido registro no Sistema de Férias.

Sendo assim, o crédito não foi realizado anteriormente por ausência de registro. No entanto, o pagamento foi efetuado e informado ao manifestante.

#### **5. Ocorrência 2448-2021**

Manifestante solicitou a substituição do sistema E-DOC; a SETIN informou que há um novo sistema, em fase de homologação pela SEGJUD, que substituirá e foi informado ainda que o novo sistema entrará em produção para efetivação da substituição assim que for liberado pela unidade gestora.

#### **6. Ocorrência 3456-2021**

Manifestante solicitou atualização na razão social da empresa na Receita Federal. A Secretaria Geral da Presidência do TST informou que a alteração da razão social da empresa foi realizada em 5/02/2021.

#### **7. Ocorrência 7390-2021**

Manifestante registrou reclamação referente ao serviço médico do TST, pois teve negativa em pedido de solicitação de teste para Covid em atendimento telepresencial. Em resposta, a Secretaria de Saúde informou que em atendimentos por telemedicina a impossibilidade do médico examinar o(a) paciente enseja insegurança para ambos, que em caso de dúvida o mais recomendável é encaminhar o(a) paciente para atendimento presencial. A servidora entrou em contato com a Secretária de Saúde que a consultou e fez a solicitação do exame e a orientou que sobre sinais de agravamento e persistência de sintomas deveria ir imediatamente ao pronto socorro.

#### **8. Ocorrência 11573-2021**

Manifestante reclamou de modificação no Portal do Servidor e questionou que não encontra declaração para o Imposto de Renda. Em resposta a Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal do TST informou que o referido Comprovante está disponível na Intranet no seguinte link: <http://portalintranet.redetst/web/dippp/irpf> ou na internet no Portal do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte link: [https://aplicacao.tst.jus.br/pls/fp02/fp\\_dirf.inicio](https://aplicacao.tst.jus.br/pls/fp02/fp_dirf.inicio) E ainda ressaltou que não houve modificação no Portal do Servidor, na área de Pagamento, sendo possível retirar o referido comprovante no mesmo local que nos anos anteriores.

## **9. Ocorrência 9841-2021**

Manifestante registrou reclamação sobre o atendimento do setor TST Saúde, pois precisava de alguns documentos para o Imposto de Renda e que enviou e-mail para TST-Saúde e que não obteve resposta. Com isso, a Coordenadoria de Saúde Complementar encaminhou o extrato de coparticipação solicitado, que também poderia ser acessado pelo aplicativo do Programa, disponível para utilização tanto em smartphone quanto no computador, pelo link: [app.tstsaude.tst.jus.br](http://app.tstsaude.tst.jus.br). E esclareceu que o Programa TST-SAÚDE na qualidade de autogestão de órgão público, é dispensando da apresentação de DMED.

## **10. Ocorrência 20477-2021**

Manifestante solicitou informações de como acessar o Sistema de Informações do Servidor para saber valores descontados referentes ao Plano de Saúde. Em resposta, a Coordenadoria de Saúde Complementar informou que os dados relativos à mensalidade e coparticipação dos beneficiários do Programa TST SAÚDE, presentes no Sistema de Informações do Servidor, no menu Benefícios, foram desativados, o que foi informado por meio do Ofício Circular CSAC nº 906/2020. Portanto, todas as informações sobre o plano de saúde são acessadas exclusivamente pelo aplicativo do Programa TST-SAÚDE, disponível para utilização tanto em seu smartphone quanto no computador, pelo link: [app.tstsaude.tst.jus.br](http://app.tstsaude.tst.jus.br). Esclareceu, ainda que, por esse aplicativo, o servidor terá acesso aos extratos de coparticipação e de mensalidades, ao andamento de autorizações em tempo real e encontrará as clínicas médicas, odontológicas e hospitais no âmbito do Distrito Federal, de acordo com o nome do prestador ou localização de interesse e especialidade procurada.

## **11. Ocorrência 14749-2021**

Servidora realizou contato com a Coordenadoria de Saúde Complementar, mediante e-mail, solicitando prorrogação de autorização de sessões de tratamento específico. Diante da ausência de resposta, a interessada recorreu, por meio da Ouvidoria, buscando solução quanto ao seu pedido. Em resposta, a Coordenadoria de Saúde Complementar informou que a solicitação, objeto da citada ocorrência, foi recebida e apensada nos autos de Processo Administrativo do TST e submetida à Sra. Secretária de Saúde do TST e autorizada em maio/2021. E foi notificada acerca da autorização de seu pedido por meio do OFÍCIO CSAC/SESAUD nº 276, de 10/06/2021.

## **12. Ocorrência 9327-2021**

Manifestante reclamou do atendimento do suporte de informática. Em resposta, o Coordenador de Suporte Técnico aos Usuários, informou a reclamante que foi reiterado junto ao técnico em questão o procedimento padrão de atendimento aos usuários.

## **13. Ocorrência 12610-2021**

Manifestante informou problema após atualização do sistema E-DOC, no recibo de petição passou a constar somente uma de suas OABs; a SETIN esclareceu que o problema foi detectado e já estaria sendo tratado e com previsão de liberação em maio de 2021 e que como medida paliativa, o usuário poderia utilizar a versão antiga do sistema que continuava disponível para essas situações.

## **14. Ocorrência 18068-2021**

Manifestante reclamou sobre dificuldade para conseguir atendimento na central de suporte; o Coordenador de Suporte Técnico aos Usuários entrou contato por telefone com a advogada no dia 09/06/2021, tendo a usuária informado que o problema foi resolvido com auxílio do suporte do TST.

## **15. Ocorrência 31.111-2021**

Manifestante registrou reclamação referente ao Processo Judicial eletrônico (PJe), pois não conseguia realizar o acesso usando o assinador digital Shodô e recomendou que o Tribunal do Trabalho utilizasse o assinador digital PJeOffice. Em resposta, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que o PJe da Justiça do Trabalho também é compatível com o assinador PJeOffice e que, devido a atualizações tecnológicas aplicadas, o PJeOffice encontrava-se temporariamente incompatível com o sistema e que as atualizações necessárias foram encaminhadas ao CNJ.

## **16. Ocorrência 30531-2021**

Manifestante registrou reclamação sobre falta de atendimento telefônico nos setores de Aposentados e Pagamentos, pois por vários dias teve dificuldade para falar nos setores, tanto no período da manhã quanto da tarde. Em resposta, a Divisão de

Preparação de Pagamento de Pessoal informou todos os ramais disponíveis para atendimento.

#### **17.Ocorrência 22139-2021**

Manifestante sugeriu a manutenção apenas de audiências telepresenciais no TST. Em resposta, a Secretaria Geral Judiciária esclareceu que as audiências telepresenciais foram implementadas em consonância com a Resolução nº 313, de 19/3/2020 e a Portaria 61, de 31/3/2020 ambas do Conselho Nacional de Justiça, e compõem o rol das medidas adotadas para o enfrentamento e redução das possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus, informou ainda que a sugestão apresentada será submetida à apreciação da área técnica do Tribunal. Por fim, estimulou o oferecimento da proposição também ao Conselho Nacional de Justiça.

#### **18.Ocorrência 25574-2021**

Manifestante encaminhou sugestões e recomendações para aprimoramento do PJe-Calc. A SETIC do CSJT agradeceu as sugestões e comentários enviados, reiterando o compromisso das áreas tecnológicas e negociais da Justiça do Trabalho no constante aprimoramento de suas soluções e sistemas. Foi informado ainda que todas as sugestões e apontamentos enviados serão devidamente encaminhados às áreas competentes para análise e apreciação, tendo ratificado que todos os aspectos enviados serão devidamente analisados e apreciados, tanto pelas áreas tecnológicas como pelas áreas negociais responsáveis pelo Sistema PJe-Calc.

#### **19.Ocorrência 29598-2021**

Manifestante reclamou do atendimento recebido por telefone do suporte de informática. Em resposta, o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, informou a reclamante que foi reiterado junto ao técnico em questão o procedimento padrão de atendimento aos usuários.

#### **20.Ocorrência 32255-2021**

Manifestante registrou reclamação sobre a maneira como os servidores aposentados estavam fazendo a prova de vida em

2021 no TST. Segundo ele, houve a necessidade de imprimir formulário específico, ir ao Cartório reconhecer firma e depois aos Correios para enviar o documento ao TST; ele sugeriu que a prova de vida seja feita de forma que não exponha os aposentados aos riscos decorrentes da pandemia da COVID-19. Em resposta, a Coordenadora de Informações Funcionais informou do novo sistema de prova de vida e atualização cadastral à distância, já implementado recentemente em 2021.

## 21. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Escravo

A Ouvidoria recebeu quatro denúncias de suposto trabalho escravo nas cidades de São José dos Pinhais/PR, Araçás/BA, Brasília/DF e de Belo Horizonte/MG. As ocorrências foram encaminhadas para conhecimento à Presidência do TST e à Procuradoria Geral do Trabalho para as providências julgadas cabíveis.

## 22. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Infantil

A Ouvidoria recebeu 63 denúncias de suposto trabalho infantil em diversas localidades do país, listadas abaixo. Foram encaminhados ofícios aos Desembargadores Ouvidores dos respectivos TRTs, à Presidência do TST e à Ministra Kátia Magalhães Arruda, Coordenadora do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, para conhecimento, e ao Programa Coordinfância do Ministério Público Federal, para as providências julgadas pertinentes.

Nova Iguaçu – RS	São Bernardo do Campo – SP	Porto Alegre – RS	Criciúma - SC
Pindamonhangaba – SP	Rio de Janeiro – RJ	Cariacica – ES	Mucuri - BA
Uberaba – MG	Porto Velho – RO	São José do Rio Preto – SP	Prata - MG
Senador Salgado Filho – RS	Ibiá-MG	Linhares – ES	Guarapuava - PR
São Paulo – SP	Santos – SP	Paraná – PR	Curitiba - PR
Caxias do Sul – RS	Juiz de Fora – MG	Campina Grande	Presidente Prudente - SP

		do Sul - PR	
Campinas – SP	Faina – GO	Senhor do Bonfim - BA	Rio Branco - AC
Antônio Carlos- MG	Ibirité – MG	Piraquara – PR	Viamão – RS
Viamão - RS	João Monlevade - MG	Salvador - BA	Guarulhos – SP
São Bento do Sul - SC	Osasco - SP	Cametá- PA	Goiânia – GO
Colatina-ES	Capão da Canoa - RS	Belo Horizonte – MG	Seabra – BA
Itaquaquecetuba – SP	São Mateus-ES	Boa Vista- RR	Novo Mutum – MT
Barra Mansa-RJ	Canela - RS	Itatuba-PB	Pouso Alegre - MG
Colombo-PR	Cunha Porã– SC		

## 10. PRINCIPAIS AÇÕES DO ANO

No ano de 2021, foram empreendidas as seguintes ações e participações de importância para a Unidade e para o TST e o CSJT:

### 1. 29ª Reunião do Colegiado de Ouvidores

Participação da Ouvidoria do TST na 29ª Reunião do Colegiado de Ouvidores, realizada em novembro de 2021, na sede do Conselho Nacional de Justiça, onde foram tratados assuntos pertinentes à organização das atividades do Colégio de Ouvidores para o exercício e deliberados assuntos de importância para as Ouvidorias da Justiça do Trabalho.

### 2. Resolução CNJ nº 432

Em outubro de 2021, a Exma Sra. Ministra Maria Helena Mallman participou do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 205/2021 para consolidar normativo com novas diretrizes de funcionamento e estrutura para as Ouvidorias da Justiça. Esse importante momento culminou na publicação da Resolução CNJ nº 432, de 27/10/2021.

### 3. Trabalho Remoto na pandemia

Continuamos com o trabalho remoto, mais tarde prestado de forma híbrida em razão da extensão dos efeitos da COVID 19. Dessa forma, a Ouvidoria do TST e do CSJT tem dado continuidade ao atendimento prestado ao público, tendo alcançado expressivos resultados durante o período, na forma do crescimento dos atendimentos em 17,30% e no atendimento de 99,87% dos totais das demandas recebidas.

### 4. Facebook e Instagram

As manifestações de Ouvidoria provenientes do *Facebook* e *Instagram*, mostraram sua importância porque tiveram incremento de 13,68%, em comparação ao ano anterior. Essa ação resulta num aumento significativo da interação do usuário-cidadão e o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## 5. Pesquisa de Satisfação do TST 2021

Nos meses de outubro e novembro, a Ouvidoria operacionalizou, com o apoio da SETIN, a Pesquisa de Satisfação do TST. O Índice de Satisfação alcançado foi de 70,7%, considerando que a nova Meta para o exercício de 71,01%, segundo o novo Plano Estratégico do TST 2021/2026. A Pesquisa de Satisfação foi respondida por 9.933 pessoas, com 7.464 respostas válidas. Quando comparado o desempenho de 2021 (70,7%) com 2020 (70,3%), observa-se um aumento de 0,40% no grau de satisfação da Sociedade com os serviços prestados pelo TST.

## 6. Monitoramento do atendimento telefônico externo na pandemia

A Ouvidoria continuou com o monitorado das Ocorrências quanto ao atendimento telefônico de usuários externos, no contexto de trabalho remoto, e atuado em sintonia com as unidades responsáveis para a resolução de eventuais problemas.

## 7. Atualização das perguntas da Pesquisa de Satisfação do TST

A Ouvidoria, com a parceria das unidades do Tribunal, procedeu à atualização das perguntas da Pesquisa de Satisfação do TST para o novo período do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal. A ação visou atualizar as perguntas utilizadas, além de diminuir seu quantitativo proposto, tornando o questionário mais atrativo ao usuário.

## 8. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A partir da instituição da nova Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, detalhada no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.Nº 04, a Ouvidoria passou a aplicar as determinações ali contidas no recebimento, tratamento e controle das manifestações de LGPD, relativas a dados pessoais dos solicitantes.

## 9. Sistema Proad-Ouv

No período, a Ouvidoria passou a contar com atualizações 4.1 e 4.3 do Sistema Proad-Ouv, importante ferramenta para recebimento, tratamento e resposta às manifestações de Ouvidoria, LAI e LGPD.

## 10. Pesquisa de Satisfação dos atendimentos telefônicos de Ouvidoria

Monitoramento dos atendimentos telefônicos de Ouvidoria com a utilização da pesquisa de satisfação automática. O referido sistema foi implantado pela SETIN do TST, e permite que o manifestante possa avaliar os serviços da Ouvidoria assim que finaliza o atendimento. A estatística do atendimento já consta em nossos relatórios trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar os níveis de satisfação do usuário de forma pontual.

## 11. Política de Dados Pessoais e a ComLGPD

A Ouvidoria participa das reuniões da ComLGPD, Comissão instituída para estabelecer regras para a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais regulamentos similares, no âmbito do Tribunal e do Conselho. A ação visa alinhar procedimentos com outras unidades do Tribunal e do Conselho, a respeito da temática.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do ano de 2021, destacaram-se alguns aspectos importantes do serviço prestado pela Ouvidoria do TST. Nesse período, foram recebidas **17.062** ocorrências. Em comparação com o ano de 2020, no qual foram recebidas **14.107** manifestações, registrou-se um acréscimo de **2.955** manifestações, representando um aumento de **17,3%**.

Quanto à Ouvidoria-Geral do CSJT, foram recebidas **1.468** ocorrências. Em comparação com 2020, no qual foram atendidas **1.344** manifestações, o que representa aumento de **124** manifestações, equivalendo a **8,4%**.

A constante atualização do Sistema Proad-Ouv, especialista no registro e controle das ocorrências recebidas na Ouvidoria, vem contribuindo para a modernização dos serviços prestados pela unidade, trazendo funcionalidades importantes para conferir um atendimento célere e objetivo ao público demandante.

Considerando as restrições impostas pela Pandemia do Covid-19, e observadas as medidas de emergência adotadas pela Presidência do TST, a Ouvidoria continuou o atendimento, de forma objetiva e célere, fornecendo tratamento eficiente às manifestações, ação que visa estimular a participação do cidadão.

A Ouvidoria do TST e do CSJT agradece o inestimável apoio da Exma. Sra. Ministra Ouvidora para o desenvolvimento de suas atividades no período. Os resultados alcançados foram significativos, considerando-se: o aumento de 17,3% do número de Ocorrências atendidas, de 14.107 para 17.062, e, ainda, o percentual de atendimentos realizados, que foi de 99,87%. O atendimento ao público, as parcerias firmadas no período e os conhecimentos adquiridos geraram celeridade e eficiência nas atividades desenvolvidas.

É também de grande importância para a Ouvidoria a continuidade da parceria com as unidades do TST e do CSJT. Somente assim foi possível alcançar os objetivos pretendidos, destacando o esforço conjunto para alcançar a excelência dos serviços prestados e a garantia da participação social, aproximando cada vez mais o TST e o CSJT da sociedade.

Brasília, março de 2021.

**MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI**  
**OUVIDORA AUXILIAR**

